

apenas as mensalidades, excluindo-se os adicionais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1975.
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 420/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será para pagamento da Reforma Geral do Trator Caterpillar D4 de propriedade desta Prefeitura, que será efetuada pela Firma Tratorac Recuperadora de Máquinas Ltda, da cidade de Campos - Estado do Rio de Janeiro e que apresentou a melhor proposta.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento de que trata o Artigo 1º, advirão do Superavit existente no Balanço de 1974.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1975.
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 421/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Em face da Resolução da Câmara Municipal de nº 04/74, concedendo Representações ao Vice-Prefeito: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 10.642,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será para pagamento da Representação do Vice-Prefeito, referente aos anos de 1973, 1974 e 1975 e correrá por conta do Superavit do Balanço de 1974.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1975.
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO